



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

09 DE ABRIL DE 2021

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.880

De 05 de Abril de 2021.

ESTABELECE O DIA 05 DE MAIO “DIA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA” E CRIA MEDIDAS PROTETIVAS AO DIREITO DOS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO AO APRENDIZADO DA LÍNGUA PORTUGUESA DE ACORDO COM A NORMA CULTA E ORIENTAÇÕES LEGAIS DE ENSINO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o dia 05 de maio como "Dia Municipal de Valorização da Língua Portuguesa".

Parágrafo único. Neste dia de celebração serão promovidas atividades de incentivo ao estudo da língua portuguesa de forma lúdica, fomento a clubes de leitura feiras e projetos literários.

Art. 2º Fica garantido aos estudantes do Município de Campina Grande-PB o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOIP) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 3º o disposto no artigo anterior aplica-se a todo Sistema Municipal de Educação no âmbito do município de Campina Grande - PB, nos termos da Lei Federal no 9.394/96.

Art. 4º Fica expressamente proibida a denominada "**linguagem neutra**" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicos ou privadas, assim como em editais de concursos públicos, documentos, comunicação e publicidade oficiais do município.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por "linguagem neutra" toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seus conjuntos de padrões linguísticos, sejam escritos ou falados, com a intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Art. 5º A violação do direito do estudante estabelecido no Art. 2º desta Lei, acarretará sanções as Instituições de Ensino Privadas e aos servidores públicos civis da área da Educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da norma culta da Língua Portuguesa.

§1º VETADO

§2º No caso de violação por parte de servidores públicos civis, este, além, de responder pelo Art. 11 da Lei Federal Nº 8 429, de 02 de junho de 1992, deverá, participar, como aluno, de pelo menos um programa de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

Art. 6º A SEDUC deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa Culta em sua suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes nos casos da aplicação de qualquer conteúdo destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a firmar convenio com Instituições Públicas e Privadas voltadas a valorização da Língua Portuguesa no Município de Campina Grande-PB.

Art. 8º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação..


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito

SEPARATA DO SEMÁNARIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB